

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA FUNDAÇÃO ESCOLA
TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA**

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação de Pais e Mestres da Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha - APM LIBERATO, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Inconfidentes, nº 395, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes.

Art. 2º - A Associação adotará a sigla APM LIBERATO e terá em seu escudo o logotipo da Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha, de Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul.

Art. 3º - A Associação terá como finalidade a de promover a integração da escola com a comunidade, o Poder Público e a família, buscando o desempenho mais eficiente do processo educativo, através dos seguintes objetivos:

- a) proporcionar a participação da família na Escola e da Escola na Comunidade;
- b) auxiliar e complementar a administração escolar, dentro de suas possibilidades;
- c) auxiliar os órgãos assistenciais e instituições existentes na Escola, suprindo-lhes as carências, dentro de suas possibilidades;
- d) prover, através de cobrança de taxas e de promoções, os recursos necessários à complementação do funcionamento da Escola;
- e) colaborar na aquisição, conservação, recuperação e melhorias dos prédios e equipamentos da Escola;
- f) prestar serviços à Escola, em benefício dos alunos ou do processo educacional;
- g) estimular e fomentar a pesquisa na Escola;
- h) promover cursos e palestras de caráter educativo, para pais e mestres, tendentes a uma sólida formação da personalidade integral do educando;

- i) colaborar para a transformação da Escola em centro de integração e desenvolvimento comunitário;
- j) zelar pela não interferência na Escola, de qualquer atividade político-partidária;
- l) proporcionar mais estreitas relações entre pais e professores, funcionários e alunos, para maior conhecimento e compreensão dos ambientes familiar e escolar;
- m) promover cursos de aperfeiçoamento;
- n) promover convênios com entidades nacionais e internacionais.

Art. 4º - A duração da Associação é por prazo indeterminado.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - O quadro associativo da APM LIBERATO compor-se-á de 5(cinco) categorias de sócios:

- a) pais de aluno ou responsáveis pelo mesmo, desde que assim o ateste a Diretoria da Escola;
- b) professores e funcionários da Fundação;
- c) alunos;
- d) ex-alunos e/ou seus pais; ex-professores, ex-funcionários da Fundação; todos, desde que solicitem esta condição por escrito;
- e) outras pessoas que, se interessando pelos fins da APM LIBERATO, desejarem fazer parte do seu quadro social e forem admitidos por Assembléia Geral.

§ Único - Terão direito a voto, um dos pais ou o responsável pelo aluno menor, ou este, quando maior.

Art. 6º - O afastamento do Associado dar-se-á:

- a) automaticamente, quando o Associado perder o vínculo natural com a Escola, a não ser que manifeste o desejo de continuar pertencendo à APM LIBERATO;
- b) a pedido;
- c) por ato da Diretoria, quando as ações do Associado forem incompatíveis com os objetivos da APM LIBERATO, após ter sido facultada ampla defesa ao Associado.

Art. 7º - São direitos dos associados:

- a) votarem e serem votados, atendendo às disposições deste Estatuto;
- b) participar de todas as atividades e promoções da Escola, sejam sociais, esportivas, assistenciais ou culturais.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- a) cumprir as determinações deste Estatuto e exigir seu cumprimento;
- b) zelar pelo bom nome da Associação;
- c) zelar pelos bens patrimoniais da Associação;
- d) auxiliar em tudo o que for possível à administração da Associação no desempenho de suas funções;
- e) tomar parte ativa, sempre que for possível, em todas as iniciativas e promoções da Associação e da Escola;
- f) atender aos chamados da Associação e da Diretoria da Escola;
- g) exercer, convenientemente, os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
- h) informar à Diretoria Executiva sobre irregularidades que porventura possam existir;
- i) dar sugestões à Diretoria Executiva, do que entenderem ser bom para a Associação.

Art. 9º - Os Associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - A APM LIBERATO será regida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 11 - É vedada a remuneração de qualquer cargo da Administração da Associação.

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação, podendo resolver sobre qualquer matéria atinente à mesma, respeitadas as disposições da legislação educacional vigente, as normas técnico-administrativas emanadas da Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul e o Regimento Interno da Escola.

Art. 13 - As Assembléias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 14 - Compete privativamente à Assembléia Geral Ordinária:

- a) eleger os membros do Conselho Fiscal, Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro;
- b) aprovar ou rejeitar o parecer do Conselho Fiscal, relativamente às contas da Associação.

Art. 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á, obrigatoriamente, três vezes por ano, convocada pelo Presidente Executivo, para discussão e aprovação do Relatório Anual, prestação de contas da Diretoria Executiva e eleição da nova Diretoria Executiva, que ocorrerá, obrigatoriamente, na 2ª(segunda) reunião, durante o mês de Julho, bem como sua posse.

Art. 16 - A convocação da Assembléia Geral deverá ser dirigida aos associados, através de circular ou pela imprensa local, com a antecedência de, no mínimo, 15(quinze) dias.

Art. 17 - Para a instalação da Assembléia Geral será exigida, em primeira convocação, a presença de 2/3(dois terços) dos Associados e, em

2ª(segunda) convocação, 1/2(meia) hora mais tarde, com qualquer número de Associados presentes.

Art. 18 - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas sempre que os interesses da Associação exigirem o pronunciamento dos associados, bem como alteração do presente Estatuto, eleição de nova Diretoria por renúncia da em exercício, sempre com antecedência mínima de três dias, por qualquer dos seguintes elementos:

- a) pela Diretoria Executiva;
- b) pelo Conselho Fiscal;
- c) por 1/10(um décimo) do número de sócios, através de petição por escrito;
- d) pelo Diretor Executivo da Escola, para tratar de situações não regulamentadas ou de emergência;
- e) por qualquer associado da APM, quando julgar necessária uma alteração ou mudança no Estatuto, desde que obedecido o previsto na letra "c".

§ Único - O quorum necessário para rejeição de voto apresentado pela Direção Executiva da Escola será de 2/3(dois terços) dos Associados presentes.

Art. 19 - As Assembléias Ordinárias e Extraordinárias serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva e, no seu impedimento, pelo seu substituto legal.

Art. 20 - As votações serão sempre simbólicas, salvo requerimento de um dos presentes e com a aprovação do plenário, quando poderão ser nominais ou secretas.

Art. 21 - As decisões da Assembléia serão sempre por maioria simples de votos, salvo quando decidir sobre matéria do § Único do Artigo 18.

§ Único - Em caso de votação secreta, cabe ao Presidente Executivo tomar as providências que se fizerem necessárias.

Art. 22 - As decisões das Assembléias serão lavradas em livro próprio, assinadas pelo Presidente Executivo, 1º Secretário e, se julgarem necessário, por todos os membros do plenário.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23 - A Diretoria Executiva é o órgão administrativo e executivo da Associação e é constituída de:

- a) Presidente - pai de aluno ou responsável pelo mesmo;
- b) Vice-Presidente - pai de aluno ou responsável pelo mesmo;
- c) 1º Secretário - servidor;
- d) 2º Secretário - pai de aluno ou responsável pelo mesmo;
- e) 1º Tesoureiro - pai de aluno ou responsável pelo mesmo;
- f) 2º Tesoureiro - servidor.

§ 1º - A Direção da Escola poderá sugerir os professores candidatos a cargos eletivos.

§ 2º - A Diretoria será eleita em Assembléia Geral, para um mandato de 2(dois) ano, podendo ser reeleita, mediante chapa previamente registrada.

§ 3º - Todas as chapas que concorrerem à eleição, deverão efetuar seu registro até 24(vinte e quatro) horas anteriores ao pleito.

Art. 24 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ao menos quinzenalmente, durante o ano letivo, ou sempre que for convocada pelo seu Presidente, para tratar de assuntos de interesse da Associação.

§ Único - As deliberações da Diretoria deverão constar em ata, lavrada em livro próprio, assinada pelo Presidente Executivo, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 25 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) dirigir as atividades da Associação e gerir seus interesses econômico-financeiros, de acordo com o presente Estatuto;
- b) cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas das Assembléias Gerais e reuniões;
- c) organizar o calendário das atividades, segundo as exigências e necessidades existentes;

d) submeter à apreciação e aprovação das Assembléias Gerais, o orçamento de Receitas e Despesas, junto com seu cronograma programático de trabalho para o exercício;

e) propor anualmente à Assembléia Geral o montante a ser fixado para as contribuições sociais;

f) criar comissões quando se fizerem necessárias ao seu bom desempenho e extingui-las quando tiverem atingido o objetivo para o qual haviam sido criadas.

§ Único - As decisões deverão ser tomadas por maioria simples de votos.

Art. 26 - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

a) representar a Associação em Juízo ou fora dele;

b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

c) assinar, com o Tesoureiro, todos os documentos e atos que representem obrigações para com a Associação, inclusive cheques;

d) autorizar pagamentos de despesas e contas da Associação, rubricando os respectivos comprovantes, junto com o Tesoureiro;

e) apresentar, em Assembléia Geral, a cada fim de exercício, o relatório de suas atividades e Balanço Receitas e Despesas;

f) admitir e demitir funcionários da Associação, "ad referendum" da Diretoria Executiva;

g) escolher os ocupantes para os cargos de 2º Secretário, 2º Tesoureiro e Presidentes de Comissões da Diretoria Executiva, cujos mandatos coincidirão com o seu, excetuado o Vice-Presidente, eleito pela Assembléia Geral.

§ Único - Para efeito da alínea "a" deste Artigo, o Presidente Executivo poderá delegar poderes de representação.

Art. 27 - Ao Vice-Presidente, compete:

a) auxiliar o Presidente Executivo e substituí-lo em seus impedimentos;

b) dirigir a Comissão de Educação.

Art. 28 - Ao 1º Secretário, compete:

- a) atender ao expediente geral, firmando a correspondência ordinária;
- b) dirigir a Secretaria da APM LIBERATO;
- c) redigir e ler as atas das reuniões e Assembléias Gerais, assinando-as com o Presidente.

Art. 29 - Ao 2º Secretário, compete:

- a) auxiliar o 1º Secretário e representá-lo em seus impedimentos;
- b) exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 30 - Ao 1º Tesoureiro, compete:

- a) controlar as Receitas e Despesas da APM LIBERATO;
- b) assinar recibos, escriturar Livro-Caixa, extrair balancete mensal e, anualmente, o Balanço Financeiro, apresentado-os à Diretoria Executiva;
- c) apresentar, mensalmente, Balancete Financeiro do mês anterior ao Conselho Fiscal.

Art. 31 - Ao 2º Tesoureiro, compete:

- a) auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos;
- b) exercer as funções que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos da Diretoria Executiva da APM LIBERATO.

Art. 33 - O Conselho Fiscal será constituído por 3(três) pais de alunos ou seus responsáveis e por 2(dois) professores, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 1(um) ano.

§ Único - Para cada membro efetivo do Conselho Fiscal haverá um suplente, que assumirá no impedimento do titular.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar, em qualquer tempo, as contas, livros, registros e documentos referentes ao exercício, a situação econômico-financeira da Associação, lavrando em livro próprio o resultado do exame realizado;

b) reunir-se mensalmente, para examinar o movimento financeiro do mês anterior, à luz dos documentos e balancete apresentados, emitindo o seu PARECER no livro de Atas do Conselho;

c) apresentar, na 1ª Assembléia Geral de cada exercício, parecer sobre a situação econômico-financeira da Associação, tomando por base o inventário, o Balanço de Receitas e Despesas e as contas da Diretoria Executiva do exercício anterior;

d) sugerir à Diretoria, medidas econômico-financeiras de bem gerir a APM LIBERATO;

e) alertar a Diretoria Executiva, sobre possíveis erros ou desvios da Administração, sugerindo medidas para a sua correção.

§ Único - As decisões do Conselho Fiscal serão sempre por maioria simples.

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES

Art. 35 - As Comissões tem por finalidade, auxiliar a Diretoria e a Direção da Escola, no desenvolvimento dos respectivos programas.

Art. 36 - As Comissões criadas pela Diretoria poderão ser permanentes ou ocasionais.

Art. 37 - As Comissões Permanentes serão as seguintes:

a) de Educação;

b) de Patrimônio;

c) Social;

d) de Ética;

§ Único - A implantação sistemática e gradativa destas Comissões, ficará a critério da Diretoria da APM LIBERATO, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 38 - As Comissões Ocasionais serão criadas conforme as necessidades da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Art. 39 - A Comissão de Educação tem por finalidade integrar a Família, a Escola e a Comunidade, visando melhorar constantemente o processo educativo e o bem-estar dos alunos, em consonância com os objetivos gerais e específicos da Escola.

Art. 40 - A Comissão de Educação será constituída por um casal de pais ou de responsáveis de cada turma e seu suplente, eleitos pelos seus pares, na Assembléia Geral Ordinária, convocada para a primeira entrega de boletins do ano, sendo denominado " Casal Conselheiro".

Art. 41 - A Comissão de Educação será presidida pelo Vice-Presidente.

Art. 42 - São atribuições da Comissão de Educação:

- a) - presidir as reuniões de classe e de entrega de boletins;
- b) - servir de elemento de ligação entre a Diretoria Executiva, Direção da Escola e a respectiva turma;
- c) tomar conhecimento das ocorrências que dizem respeito à conduta dos alunos, podendo opinar quanto às medidas e normas disciplinares relativas ao comportamento dos educandos;
- d) levar ao conhecimento dos pais e alunos, os problemas e as sugestões relacionadas às atividades educacionais;
- e) auxiliar a Diretoria Executiva e a Direção da Escola, nas promoções com fins culturais e educativos;
- f) acompanhar e assistir os pais e alunos em todas as atividades educacionais.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE PATRIMÔNIO

Art. 43 - A Comissão de Patrimônio tem por finalidade controlar todo o patrimônio da APM LIBERATO.

§ 1º - Para efeitos deste Artigo, constituem patrimônio os seguintes bens:

- a) bens patrimoniais adquiridos com recursos próprios ou recebidos através de dotações;
- b) contribuições dos sócios;
- c) doações;
- d) subvenções e auxílios;
- e) rendas eventuais.

§ 2º - Deverão, obrigatoriamente, integrar a Comissão de Patrimônio o 1º e o 2º Tesoureiros da APM LIBERATO.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO SOCIAL

Art. 44 - A Comissão Social, tem por finalidade desenvolver atividades de cunho social, cultural, recreativo e assistencial da Escola.

Art. 45 - A Comissão Social será constituída pelos Pais Associados da APM LIBERATO.

Art. 46 - A Comissão Social será dirigida e composta por pessoas escolhidas pelo Presidente Executivo, preferencialmente pais e professores da Escola.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 47 - O patrimônio da APM LIBERATO, será constituído por:

- a) de todo arcabouço cultural e ideológico, formado pela maioria de seus associados, os alunos da Escola;
- b) contribuições dos associados;
- c) doações;
- d) subvenções e auxílios;
- e) bens patrimoniais adquiridos com recursos próprios ou recebidos através de dotações.

Art. 48 - Os bens e as rendas da APM LIBERATO serão sempre empregados pela Diretoria Executiva em atos e obras de reconhecida utilidade para a Escola e os educandos, fim precípua de sua existência.

TÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO

Art. 49 - Extingue-se a APM LIBERATO:

- a) por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim;
- b) se deixar de cumprir seus objetivos;
- c) se aplicar as importâncias mencionadas no Art. 47 em fins diversos dos previstos neste Estatuto;
- d) se ficar sem efetiva administração, por abandono ou omissão continuada dos seus órgãos diretores, pelo período de 6(meses);
- e) se a Escola que lhe deu origem for extinta.

§ Único - Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas neste Artigo, proceder-se-á na forma prevista no Art. 3º do Decreto-lei nº 41, de 18.11.1966.

Art. 50 - Em qualquer dos casos de dissolução, o Patrimônio da APM LIBERATO será integralmente incorporado ao patrimônio da Fundação, salvo os que tiverem de ser aplicados na liquidação de dívidas pendentes.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 - Não poderão exercer cargos eletivos os associados que não estiverem quites com a Tesouraria.

Art. 52 - Toda e qualquer proposição apresentada à Assembléia Geral, dependerá de aprovação, por maioria simples, dos associados presentes.

Art. 53 - Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 54 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada para a sua discussão.